



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE LEI N.º 73/X (GOV) “ QUARTA ALTERAÇÃO
A LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO
TRIBUNAL DE CONTAS, APROVADA PELA LEI
N.º 98/97, DE 26 DE AGOSTO”.**

PONTA DELGADA, 10 DE JULHO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Julho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 73/X (Gov) “Quarta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente Proposta consagra um conjunto de alterações que visam, não apenas, a extensão do âmbito de fiscalização prévia do Tribunal de Contas a outras entidades, mas também a introdução de outros aspectos destinados a melhorar a eficácia e actuação deste órgão de supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas.

Nestes termos, salientam-se como alterações mais importantes:

- O reforço dos poderes de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, traduzido na extensão do seu âmbito a novas entidades até à data fora da jurisdição deste Tribunal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- A dispensa, no âmbito da fiscalização prévia, dos chamados "contratos adicionais";
- A redução do prazo de remessa para o Tribunal de Contas dos processos sujeitos a fiscalização prévia;
- O reforço dos poderes de fiscalização concomitante, traduzido na previsão de realização de auditorias à execução dos contratos visados em fiscalização prévia;
- A extensão dos poderes de jurisdição que passam a incidir, também, sobre todos aqueles que gerem e utilizam dinheiros públicos, independentemente da entidade a que pertençam, seja em sede de responsabilização financeira reintegratória ou sancionatória;
- O aperfeiçoamento do regime de aferição de responsabilidade nos processos reintegratórios sendo reforçado, neste âmbito, o princípio do contraditório;
- O alargamento da legitimidade processual aos órgãos de controlo interno, ainda que a título subsidiário, uma vez que o exercício do direito de acção depende de uma decisão de não requerimento de procedimento jurisdicional pelo Ministério Público.

2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia entendeu por unanimidade dar o seu parecer favorável à Proposta.

Os Deputados do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: o voto favorável tem em conta, designadamente, o facto de se alargarem os poderes de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas a um



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

conjunto de entidades que gerem dinheiros públicos, mas potenciadoras de práticas de desorçamentação.

Ponta Delgada, 10 de Julho de 2006.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mariana Matos', written in a cursive style.

(Mariana Matos)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego', written in a cursive style.

(José de Sousa Rego)